DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

L E I Nº 3.420
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo abrir um Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita do Município de Mongaguá, faço saber que a Câmara do Município de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2025, Lei nº 3.377, de 06 de dezembro de 2024, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 143.880,00 (cento e quarenta e três mil e oitocentos e oitenta reais), na seguinte dotação orçamentária:

020600 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.122.0006.2018 Manutenção do D.A.S (SMAS)
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
510.000 – Assistência Geral

Art.2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

020600 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.122.0006.2018 Manutenção do D.A.S (SMAS)
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
510.000 – Assistência Geral

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2022/2025, nos anexos da LDO 2025, Lei 3.368, de 21/08/2024.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 05 de novembro de 2025.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 3.421
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

"Corrige erro material no Art. 1º da Lei nº 3.399, de 25 de setembro de 2025, que "Autoriza o Poder Executivo a promover a desafetação de bem de uso comum do povo que especifica em bem dominial, para que seja passível de regularização fundiária ou concedido direito real de uso e/ou concedido uso especial para fins de moradia, desde que estejam cumprindo a função social, e dá outras providências".

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, faço saber que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 3.399, de 25 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem dominial do Município da Estância Balneária de Mongaguá, a área retangular com 1.740,22m² (mil setecentos e quarenta metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), situada no Balneário Plataforma, com frente para a Avenida Dr. Antonio Bonilha, medindo 26,50m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros); do lado direito, mede 50,00m (cinquenta metros), fazendo divisa com os lotes nºs 19 e 26 da quadra G; mede 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em curva, fazendo esquina com a **Alameda Tânia**; mede 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em curva com a Avenida Dr. Francisco Munhoz Filho; e nos fundos, mede 26,50m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros), fazendo divisa com a Avenida Dr. Francisco Munhoz Filho, conforme constante na Matrícula 59.901 do Registro Geral de Imóveis (RGI) de Itanhaém-SP."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Mongaguá, 05 de novembro de 2025.

Cristina Wiazowski
Prefeita

Decretos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 7.934
DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 3.311, de 09 de agosto de 2023, que institui a Política Municipal de Educação Ambiental de Mongaguá, e dá outras providências.

CRISTINA WIAZOWSKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial pelo artigo 37 da Constituição Federal, artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, e em consonância com as diretrizes e disposições legais aplicáveis,

Considerando que a Educação Ambiental é reconhecida como um processo essencial e permanente de aprendizagem e formação, tanto individual quanto coletiva, fundamental para a reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando primordialmente à melhoria da qualidade de vida e à promoção de uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integra e do qual é responsável, *conforme expresso no* art. 2° *da Lei nº 3.311/2023;*

Considerando que a Política Municipal de Educação Ambiental de Mongaguá está em plena conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos pelas Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental, bem como com outras legislações correlatas, demonstrando o compromisso do Município com as diretrizes mais amplas de proteção e conscientização ambiental, conforme dispõe o *art. 1°* da Lei nº 3.311/2023;

Considerando a necessidade premente de uma articulação e continuidade da Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades dos processos educativos, sejam eles formais ou não formais, e igualmente nos processos de gestão ambiental, como fator determinante para a sua eficácia e abrangência no território municipal, conforme enfatizado no *art. 3°* da Lei nº 3.311/2023;

Considerando, a recomendação do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (GAEMA-BS), manifestada no acompanhamento por meio do Inquérito Civil nº 14.07030000036/2019-9, que sublinha a importância e a urgência da plena implementação e regulamentação das ações de Educação Ambiental no Município de Mongaguá, visando aprimorar a gestão ambiental e a proteção dos recursos naturais;

Considerando que a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo, estabelecida pela Lei Complementar nº 81/2023, torna imperativa a atualização das denominações dos órgãos e entidades responsáveis pela execução e coordenação da Política Municipal de Educação Ambiental, garantindo a adequada correspondência entre as leis e a estrutura governamental em vigor;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETA:

Art. 1º Fica, por meio deste Decreto, regulamentada a Lei nº 3.311, de 09 de agosto de 2023, que institui a Política Municipal de Educação Ambiental de Mongaguá, a fim de assegurar sua plena execução e o alinhamento com a estrutura administrativa vigente do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A coordenação da Política Municipal de Educação Ambiental de Mongaguá, que será exercida por um Órgão Gestor Intersetorial, passa a ser responsabilidade direta dos representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as suas respectivas competências definidas na Lei Complementar nº 81/2023.

§ 1º No âmbito de suas atribuições, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio de sua Unidade Gestora de Meio Ambiente e do Setor de Preservação e Educação Ambiental, caberá:

I - Coordenar, fomentar e promover ativamente a educação ambiental em todo o território municipal, engajando-se em cooperação com outros órgãos públicos, instâncias de gestão participativa, instituições privadas e a sociedade civil organizada, a fim de otimizar o alcance e a efetividade das ações.

II - Estabelecer diretrizes claras e operacionais para a educação ambiental, assegurando a coerência e a padronização das iniciativas no município.

III - Implementar e integrar ações de educação ambiental aos programas já existentes de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, garantindo uma abordagem holística e sistêmica.

§ 2º No âmbito de suas atribuições, a Secretaria Municipal de Educação, por meio de Unidade Gestora Administrativa da Educação e, notadamente, das Unidades Gestoras de Educação Infantil, Séries Iniciais e Séries Finais, caberá:

I - Promover a formação continuada em educação ambiental para toda a equipe gestora, professores e demais servidores da rede pública municipal de ensino, visando capacitá-los para a integração de temas ambientais em suas práticas pedagógicas e administrativas.

II - Fomentar ativamente a participação do setor privado, instituições governamentais e não governamentais na implementação de ações de formação continuada e na produção e divulgação de materiais didático-pedagógicos que reforcem os princípios da educação ambiental.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

III - Incentivar a incorporação da dimensão socioambiental como um valor essencial na formação inicial e continuada, especialização e atualização de educadores, profissionais de gestão ambiental e de todas as demais áreas que possam contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município.

IV - Assegurar que a educação ambiental, no âmbito formal de ensino, seja caracterizada como uma prática educativa integrada, contínua e permanente aos projetos educacionais, sendo incorporada de forma transversal e interdisciplinar ao Projeto Político Pedagógico das escolas, e não como uma disciplina específica.

Art. 3º Todos os demais setores e agentes sociais mencionados na Lei nº 3.311/2023 deverão colaborar ativamente para a consecução dos objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental. Assim, caberá:

I - Às instituições educativas da rede privada, promover a Educação Ambiental de maneira transversal e interdisciplinar, integrando-a aos programas educacionais que desenvolvem.

II - Aos meios de comunicação de massa de todos os setores, promover, disseminar e democratizar as informações e a formação por meio da educomunicação, de maneira ativa e permanente na construção de práticas socioambientais.

III - Às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à formação dos trabalhadores e empregadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente.

IV - Ao setor privado, inserir a educação ambiental permeando o licenciamento, assim como no planejamento e execução de obras, nas atividades, nos processos produtivos, nos empreendimentos e exploração de recursos naturais de qualquer espécie, sob o enfoque da sustentabilidade e da melhoria da qualidade ambiental e da saúde pública.

V - Às Organizações Não Governamentais e Movimentos Sociais, desenvolver ações, programas, projetos e produtos de Educação Ambiental para estimular a formação crítica do cidadão no conhecimento e exercício de seus direitos e deveres constitucionais em relação ao meio ambiente, à transparência de informações sobre a sustentabilidade socioambiental e ao controle social dos atos dos Setores Público e Privado.

VI - À sociedade como um todo, exercer o controle social sobre as ações da gestão pública na execução das políticas públicas ambientais e de educação ambiental, além da atuação individual e coletiva voltadas para a prevenção, a identificação, minimização e solução de problemas socioambientais.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 4º A efetivação da Política Municipal de Educação Ambiental ocorrerá mediante a implementação de linhas de atuação inter-relacionadas, conforme delineado no *art. 9º* da Lei nº 3.311/2023, compreendendo:

I - A formação continuada de pessoas, tanto no âmbito formal de ensino quanto no não formal, direcionada à população em geral e, especificamente, aos gestores e servidores municipais.

II - O desenvolvimento da educomunicação, como ferramenta estratégica para a disseminação de informações e a construção de saberes.

III - A produção, distribuição e utilização qualificada de materiais educativos, adaptados às diversas realidades e públicos-alvo.

IV - A promoção da gestão participativa e compartilhada, incentivando o envolvimento de diversos atores na construção e execução das políticas.

V - O desenvolvimento e a publicação de estudos, pesquisas e experimentações que contribuam para o avanço do conhecimento e das práticas em educação ambiental.

VI - O desenvolvimento, monitoramento, avaliação e sistematização de planos, programas e projetos, garantindo a constante análise de sua eficácia e impacto.

VII - A disponibilização permanente de informações socioambientais e sobre educação ambiental, visando à transparência e ao acesso público.

Art. 5º Os recursos financeiros necessários para a execução e sustentabilidade da Política Municipal de Educação Ambiental serão prioritariamente consignados no orçamento municipal, e o Poder Executivo poderá, adicionalmente, firmar convênios e outros instrumentos legais com entidades públicas e privadas, bem como direcionar recursos provenientes de fundos municipais para este fim, observando os critérios de conformidade, economicidade e capacidade institucional para a seleção de planos, programas e projetos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 31 de outubro de 2025.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 7.938
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

"Abre um Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei nº 3.420, de 05 de novembro de 2025 e dá outras providências."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita do Município de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferias por Lei.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2025, Lei nº 3.377, de 06 de dezembro de 2024, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 143.880,00 (cento e quarenta e três mil e oitocentos e oitenta reais), na seguinte dotação orçamentária:

020600GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.122.0006.2018 Manutenção do D.A.S (SMAS)
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
510.000 – Assistência Geral

Art.2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

020600GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.122.0006.2018 Manutenção do D.A.S (SMAS)
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
510.000 – Assistência Geral

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2022/2025, nos anexos da LDO 2025, Lei 3.368, de 21/08/2024.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 05 de novembro de 2025.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

Portarias

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 1.105/2025

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1. Nomear o(a) Sr(a) **KIMBERLY NATHALY SOARES RODRIGUES** , portador(a) do RG nº **36.824.575-5,** para exercer a função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR TEMPORÁRIO**, contratado(a) por prazo determinado sob Regime Único Celetista, alterado para o Regime Estatuário em 26 de dezembro de 2023, conforme Lei Complementar nº 080, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, através do Processo Seção Pessoal nº 283/23.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 06 de outubro de 2025.

Cristina Wiazowski
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 1.131/2025

Institui a Comissão Municipal de Estudos para Elaboração do Plano Municipal de Mudanças Climáticas do Município de Mongaguá e dá outras providências.

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 14.G04, de 27 de junho de 2024**, que estabelece diretrizes para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima, promovendo a integração das políticas públicas de mitigação, adaptação e resiliência climática;

CONSIDERANDO o **Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001)**, que dispõe sobre a política de desenvolvimento urbano e a função social da cidade e da propriedade, incentivando a integração entre planejamento urbano, sustentabilidade ambiental e redução de riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar o Município na formulação de instrumentos e políticas públicas voltadas à sustentabilidade, à redução das emissões de gases de efeito estufa e à adaptação aos impactos das mudanças climáticas;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre os órgãos municipais, estaduais, federais e a sociedade civil para o enfrentamento das vulnerabilidades ambientais e climáticas locais;

RESOLVE:

Fica instituída a **Comissão Municipal de Estudos para Elaboração do Plano Municipal de Mudanças Climáticas de Mongaguá**, com a finalidade de realizar estudos técnicos, diagnósticos e propor diretrizes que subsidiem a elaboração do referido Plano.

Art. 2º Compete à Comissão:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

I – realizar diagnóstico sobre os impactos e vulnerabilidades climáticas do Município, considerando aspectos ambientais, sociais, econômicos e de infraestrutura; II – identificar e mapear áreas de risco associadas a eventos climáticos extremos, deslizamentos, inundações e elevação do nível do mar, quando aplicável; III – elaborar estudos e relatórios técnicos que orientem a elaboração do Plano Municipal de Mudanças Climáticas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.904/2024 e demais normas correlatas;

IV – propor diretrizes de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, adaptação climática e soluções baseadas na natureza;

V – promover a articulação entre os órgãos municipais e a sociedade civil para a coleta e compartilhamento de informações técnicas e dados ambientais; VI – propor mecanismos de integração entre o futuro Plano Municipal de Mudanças Climáticas e outros instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Diretor, o Plano de Mobilidade Urbana e o Plano de Saneamento Básico; VII – apresentar relatório final contendo as propostas, diretrizes e recomendações para subsidiar a elaboração do projeto de lei ou instrumento normativo que instituirá o Plano Municipal de Mudanças Climáticas.

Art. 3º A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades e sob a presidência do primeiro:

I – Secretaria Municipal De Obras, Habitação E Planejamento Urbano E Ambiental
Kátia Regina Cardoso Carvalho Freire;
Fernando Felizi;

II – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
Otávio Moca Diz;

II – Secretaria Municipal De Agricultura E Meio Ambiente
Alexandre Barril Dalla Pria;
Ricardo Dos Santos Ferreira;
Lucas Cavalheiro;

III – Procuradoria Municipal
Fernando Luiz de Souza Santos;

IV – Unidade Gestora De Defesa Civil
Francisco Henrique de Camargo Querino;

V – Secretaria Municipal de Turismo
Sonia Cristina Guirado Cardoso;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Parágrafo único. Poderão ser convidados a colaborar com os trabalhos da Comissão outros servidores e órgãos municipais e representantes de órgãos públicos estaduais e federais, universidades, entidades técnicas, organizações da sociedade civil e instituições do setor privado.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar, no prazo de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados da publicação desta Portaria, **Relatório Técnico Final**, contendo:

I – diagnóstico ambiental e climático municipal;
II – principais vulnerabilidades identificadas;
III – propostas e diretrizes para mitigação, adaptação e resiliência climática;
IV – minuta conceitual do Plano Municipal de Mudanças Climáticas.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa aprovada pela Chefia do Poder Executivo.

Art. 5º Os órgãos municipais deverão fornecer à Comissão, quando solicitados, informações, dados e documentos necessários à realização dos estudos e diagnósticos previstos nesta Portaria.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Município firmar **convênios e parcerias** com órgãos públicos, universidades e organizações da sociedade civil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 21 de outubro de 2025.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA N° 1.132/2025

Designação de Pregoeiros e membros da Equipe de Apoio para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da Lei n° 14.133/2021 e seus regulamentos, e dá outras providencias;

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as atribuições e demais disposições das funções do Pregoeiro e Equipe de Apoio;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas na presente Portaria.

DA NOMEAÇÃO DOS PREGOEIROS

Art. 2º. Ficam nomeados para atuarem como Pregoeiros em licitações na modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, os seguintes servidores:

a) Ivamar Magalhaes de Souza;
b) Camila Miranda dos Santos;
c) Emerson Souza Lima;
d) Bruno Leonardo de Abreu.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º. Ficam nomeados para compor a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

a) Diogenes Sousa costa

c) Edson Mestieri;

d) Vivian de Souza Costa Fossen;

e) Silvana Maria de Oliveira;

f) Luiz Hiroshi Sato.

Art. 4º. Os servidores designados nos termos desta Portaria deverão ainda observar, no desempenho das suas funções, além da legislação vigente, os regulamentos vigentes e os que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Executivo Municipal, e que serão recepcionados por esta Portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria 1.116/2025.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 03 de novembroo de 2025.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Resultado Final

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado - PSS- nº 001/2025.

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá
Secretaria Municipal de Administração e Governo
Unidade Gestora de Recursos Humanos
Processo Seletivo Simplificado nº01/2025
Guarda-Vidas /Temporário

RESULTADO FINAL

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, através da Comissão Organizadora, nomeada pela Portaria 919, de 22/08/2025, nos termos da legislação vigente e das exigências do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, com edital de Abertura publicado em Diário Oficial de 27/08/2025, torna público o RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO- FINAL dos candidatos inscritos para contratação de **GUARDA VIDAS** TEMPORÁRIO, não tendo havido apresentação de recursos de Resultado Preliminar e Classificação, após publicação em Diário Oficial do município de Mongaguá, de 04/11/2025, páginas 1 a 4 e no site oficial, setor de Processos Seletivos.
Os candidatos foram avaliados por membros designados pelo comando do Corpo de Bombeiros, de acordo com inciso 8 e seus subitens, do Edital.

- Apenas os candidatos aprovados e classificados do PSS nº 01/2025 estão identificados pelos números de inscrição, nomes e CPF. Os desclassificados (por desistência no decorrer da Segunda Etapa ou ausência) estão identificados apenas pelos números de inscrição e do CPF. Não constam nesta publicação os candidatos já eliminados na Primeira Etapa deste processo, de acordo com publicação em Diário Oficial de 09/10/2025, páginas 1 a 4.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

RESULTADO FINAL DA SEGUNDA E ÚLTIMA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

Resultado	Nº de Inscrição	NOME	CPF	Nota de natação/ desempate- Itém c, inciso 9.2	Prova Escrita	Prova de Salvamento	Prova de Educação Física	Prova de Técnicas Básicas	Média
1º	**74**	DHERECK ZAVATARO ROSA	069.704.063-18	2'31"	10	10	10	10	10,00
2º	**1**	RODSON MICAELA CINGILLO	467.234.818-01	3'16"	10	10	10	10	10,00
3º	**76**	RAYSSA LORRAINE RIBEIRO DOS SANTOS	475.841.588-97		9,3	10	10	10	9,83
4º	**13**	BRYAN DE SOUZA DOMINGUES JÚLIO	475.588.688-07		9,8	10	10	9	9,70
5º	**31**	RHYAN VINICIUS LORINZETI LODI	467.075.428-93		9,8	9,37	10	9,5	9,67
6º	**65**	ROGÉRIO DA SILVA RUAS	338.462.588-90		10	10	9	9,5	9,63
7º	**9**	VITOR SILVA MENDES VIEIRA	407.924.918-74		9,8	10	9	9,5	9,58
8º	**70**	BRAYAN CARDOSO LEANDRO RIBEIRO	391.898.348-01		8,6	10	9,5	10	9,53
9º	**20**	GABRIEL MARTINS POLIDO	534.855.178-36		10	10	8	10	9,50
10º	**64**	MARIA GABRIELLA OKUBO GAZONI BARBOSA	240.256.048-76		7,9	10	10	10	9,48
11º	**24**	RUBENS PAULO GIL MONTEIRO	077.770.708-00		9,3	9,37	8,5	9,5	9,17
12º	**54**	HIGOR VITAL DE SOUZA	363.381.568-66		8,8	10	8	9,5	9,08
13º	**27**	RAFAEL LUNA FREIRE RIBEIRO	487.510.538-02	4'11'	9	10	8	9	9,00

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

14º	**17**	HIAGO HENRIQUE BISPO AMARAL	589.280.438-08	5'01''	10	10	6	10	9,00
15º	**46**	LUCAS KUMBREVICIUS DE MOURA	401.292.608-00		7,8	10	8	9,5	8,83
16º	**41**	GABRIEL ALVES LOPES	518.300.458-73		9,6	8,75	7	9,5	8,71
17º	**5**	DANIELA RAMOS DA SILVA	361.356.468-85		9	10	5,5	9,5	8,50
18º	**11**	GABRIEL AUGUSTO DO NASCIMENTO TRINDADE	433.669.158-46		4,3	10	8	9,5	7,95
19º	**14**	GABRIEL DE JESUS OLIVEIRA	581.410.078-82		7,4	9,37	6	9	7,94
20º	**34**	PHILIPE DE LIMA MATHEOS	389.257.498-74		7,6	8,12	7	8,5	7,81
21º	**36**	MATEUS LEMOS DE CASTRO	408.513.868-57		6,8	8,75	5	8	7,14
AUSENTE	**25**		400.594.398-58						
AUSENTE	**69**		403.537.758-94						
DESISTIU	**7**		544.656.748-05						
DESISTIU	**30**		581.278.548-16						
DESISTIU	**37**		110.692.469-05						
DESISTIU	**44**		547.064.628-94						
DESISTIU	**55**		486.641.288-71						
DESISTIU	**68**		528.091.408-80						
DESISTIU	**73**		466.350.498-19						

07 de novembro de 2025. Comissão Organizadora Processo Seletivo Simplificado- PSS nº 1/2025